



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2024 - PROCESSO N° 271/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 05/2025

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ N.º 92.123.926/0001-92, com sede na Rua Eugênio Kuhn, N.º 300, Alto Feliz / RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. ROBES SCHNEIDER**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG N.º 30*****54 e inscrito no CPF N.º 603.***.***-72, doravante denominada **CRENCIANTE**, e a empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Santa Catarina, N.º 361, Centro, Cidade FELIZ/RS, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/1763-00, doravante denominada **CRENCIADO**, representada pelo **Sr. MARCOS FILIPE MARCON**, brasileiro, inscrito no CPF sob N.º 008.***.***-57, portador da carteira de identidade RG N.º 90*****89, expedida pela SJS/RS, solteiro, maior, economiário, com endereço profissional na Rua Santa Catarina, N.º 361, Bairro Centro, na cidade de Feliz/RS, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e Termo de Referência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviço de recebimento de receitas municipais através de guia de pagamento de tributos e taxas, entre outras, emitidas pela Prefeitura Municipal de Alto Feliz/RS, pelo padrão FEBRABAN, em código de barras em boleto, por intermédio de suas agências. As especificações dos serviços constam no Termo de Referência, o qual faz parte integrante do presente edital.

1.2. Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	5.000	Credenciamento para contratar instituição financeira de prestação de serviço de recebimento de guias de pagamento de tributos, taxas e demais receitas públicas, emitidos pelo município de Alto Feliz / RS, pelo padrão FEBRABAN em código de barras, por intermédio débito em conta , com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, e arrecadações via Débito em Conta. A cobrança deverá abranger o segmento 1 – Prefeituras código FEBRABAN 5414 e 2 – Saneamento – código FEBRABAN 1754	R\$ 1,74	R\$ 8.700,00
02	15.000	Credenciamento para contratar instituição financeira de prestação de serviço de recebimento de guias de pagamento de tributos, taxas e demais receitas públicas, emitidos pelo município de Alto Feliz / RS, pelo padrão FEBRABAN em código de barras, por intermédio de suas agências e correspondentes bancários e demais meios disponíveis, exeto débito em conta , com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados,. A cobrança deverá abranger o segmento 1 – Prefeituras código FEBRABAN 5414 e 2 – Saneamento – código FEBRABAN 1754	R\$ 1,83	R\$ 27.450,00
TOTAL			R\$ 36.150,00	



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O Município pagará a CREDENCIADA, pela prestação dos serviços, a tarifa de R\$ 1,74 (um real e setenta e quatro centavos) correspondente ao item 1 e o valor de R\$ 1,83 (um real e oitenta e três centavos) correspondente ao item 2.

2.2. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a contar do recebimento definitivo visado pelo setor competente responsável pelo recebimento, mediante relatório mensal bem como de todas as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa em dia a ser enviadas conjuntamente, sendo expressamente vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura Municipal de Alto Feliz/RS.

2.3. As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta da seguinte dotação:

Código Reduzido: 194 Serviços Bancários

Órgão: Secretaria Geral da Administração

Fonte de Recursos: 1501

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E PENALIDADES

4.1. O CREDENCIADO deverá cumprir todas as obrigações dispostas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

4.2. O CREDENCIADO estará sujeito às seguintes penalidades:

4.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do Termo de Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

4.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

4.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CREDENCIADO, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

4.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

4.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

4.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

4.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

4.1.3.5. Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

4.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

4.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

- 4.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 4.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 4.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 4.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 4.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 4.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 4.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 4.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.
- 4.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 4.2.4.** Os danos que dela provierem para o CREDENCIADO.
- 4.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 4.3.** Caberá a aplicação de multa conforme determinado pela Lei Federal de nº 14.133 de 2021, bem como rescisão contratual por descumprimento de qualquer das obrigações constantes no Termo de Referência e ao Estudo Técnico Preliminar, conforme abaixo:

INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
Deixar de enviar arquivo de retorno no prazo estipulado, ou deixar de reenviar no prazo solicitado;	1% do valor do contrato
Deixar de corrigir arquivos com erros;	1% do valor do contrato
Débito automático de tarifas sem autorização e emissão dos relatórios mensais em quaisquer contas desta Prefeitura;	1% do valor do contrato
Recebimento de Guias vencidas.	1% do valor do contrato

- 4.4.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado ao CREDENCIADO defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 4.5.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CREDENCIADO composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 5.1.** São obrigações da Instituição Financeira a ser contratada:
- 5.2.** Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, guichê de caixa, autoatendimento, internet, home/office banking, etc. nos termos deste ETP e do Termo de Referência.
- 5.3.** Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do Termo de Credenciamento;
- 5.4.** Apresentar ao Município, no ato da assinatura do Termo de Credenciamento, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do Termo de Credenciamento, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal da Fazenda;



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

- 5.5.** Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do Termo de Credenciamento;
- 5.6.** A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- 5.7.** O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- 5.8.** Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- 5.9.** Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;
- 5.10.** Creditar os valores recolhidos em, no máximo, "d+2", para todas as modalidades de recebimento: via internet, caixas convencionais de agências bancárias, guichês, caixas eletrônicos, (incluindo agências localizadas em outros municípios) ou correspondentes bancários;
- 5.11.** Gerar e enviar os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição em até 01 dia corrido a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante;
- 5.12.** Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- 5.13.** Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- 5.14.** Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- 5.15.** Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- 5.16.** Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 5.17.** Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- 5.18.** Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;
- 5.19.** Responsabilizar-se por erros de cobrança que impliquem no não recebimento ou no recebimento de valores a menor pelo Município, devendo ser gerado e encaminhado, ao Setor de Tributos da Secretaria Municipal da Fazenda, arquivo de retorno dos títulos recebidos, a fim de que seja dada a baixa do débito.
- 5.20.** Não receber pagamento com cheques e se receber responsabilizar-se pela sua cobertura;



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

5.21. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. Proporcionar todas as facilidades para que o CREDENCIADO possa desempenhar seus serviços profissionais dentro das normas do Termo de Credenciamento;

6.2. Assegurar-se da correta cobrança dos serviços, observadas as glosas, antes de cada pagamento, bem como a apresentação dos documentos comprobatórios necessários;

6.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO;

6.4. Aplicar penalidades e multas ao CREDENCIADO, mediante o devido processo legal, garantindo a ampla defesa e o contraditório;

6.5. Comunicar ao CREDENCIADO de qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

6.6. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO pelos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, a vista da nota fiscal/fatura devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais.

6.7. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais e demais receitas públicas;

6.8. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

6.9. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras.

6.10. Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo pela instituição financeira credenciada;

6.11. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

6.12. Entregar ao BANCO:

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. Constituem motivos para a rescisão do Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas no contrato.

7.2. A empresa credenciada reconhece desde já os direitos do município em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Lei Federal 14.133/2021.

7.3. Em caso de rescisão do Termo de Credenciamento, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a empresa credenciada negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão do Contrato se dará através da Secretaria Municipal da Fazenda e a fiscalização do objeto contratado será realizada por servidor designado, o qual poderá solicitar a atuação da assessoria jurídica e do Controle Interno, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com os limites da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Os valores inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante toda execução contratual.

9.3. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO

10.1. O presente Termo é regido, em todos os seus termos pela Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, a qual será aplicada também onde o Termo for omissivo.

10.2. O presente Termo de Credenciamento é vinculado ao processo licitatório 271/2024, Chamamento Público 004/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A CONTRATADA declara-se ciente, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, fornecedores, prestadores de serviço, colaboradores e clientes também cientes, que em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados pessoais (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos conforme escopo contratual, vedada sua utilização para fins diversos do previsto neste instrumento.

11.2. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), que de maneira ampla e perfeita será aplicada ao presente instrumento, obrigando assim as Partes a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, não devendo praticar qualquer tipo de ato que envolva o dados pessoais relativos ao Contrato sem a prévia e expressa autorização ou solicitação da outra Parte, observando sempre os princípios da adequação e necessidade do tratamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Feliz, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, que não puderem ser resolvidas pelas.

12.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, admitindo como válida a assinatura contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Alto Feliz, em 26 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO FELIZ
Robes Schneider – Prefeito Municipal
CREDENCIANTE



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
MARCOS FILIPE MARCON - Representante da Empresa
CRENCIADA

Maristela Carneiro Corneau Dutra – Testemunha

Joécio de Marqui – Testemunha

Dr. Daniel Nienov
OAB/RS nº 51.413
Assessor Jurídico do Município de Alto Feliz